



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL

Nº 01/2021

ATA Nº 17/2021

- Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Centro Administrativo Jovino Alzemiرو Vieira, sito a Avenida Central, 89, Centro, em Dom Pedro de Alcântara/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 55/2021. Na pauta a avaliação dos recursos referentes a pontuação dos candidatos. Inicialmente a Comissão com estes três membros decidiu que seriam analisados os pedidos de reconsideração dos seguintes cargos: **Assistente Social: Valéria da Rosa Cardoso**, a candidata em seu recurso admitiu que os documentos não foram enviados no momento da inscrição, juntando-os posteriormente em fase recursal, ou seja, de forma intempestiva. Reconsideração indeferida. **Taís Broch de Borba**, a comissão mantém o entendimento da Ata nº 11/2021 em relação à candidata, pois a pós-graduação poderá ser utilizada apenas no campo escolaridade, conforme item 6.4 do Edital nº 01/2021. Reconsideração indeferida. **Farmacêutico: Elen Endler Sebastião**, anexou o atestado de tempo de experiência com o recurso, ou seja, de forma intempestiva. Reconsideração indeferida. **Tamiris Alves Cardoso**, a comissão mantém o entendimento da Ata nº 11/2021 em relação à candidata, relativamente aos cursos e tempo de experiência, pelos motivos lá apontados. Reconsideração indeferida. **Fisioterapeuta: Bruna de Lima Rosa**, mesmo o curso podendo ser eventualmente na área de atuação foi considerado pela comissão como parte de escolaridade relativa a ensino médio, como prevê o Art. 36-A e seguintes da LDB (Lei 9.394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Reconsideração indeferida. **Jéssica Lumertz da Rocha**, requereu reconsideração quanto ao curso Fases 1 e 2 de treinamento funcional core 360º, pois a comissão não atribui pontos a ele entendendo ser de 16 horas, quando na verdade é de 32h. Analisando o certificado juntado emitido pelo Core 360º em 10/06/2020, realmente se constatou que o curso é de 32h, motivo pelo qual a comissão reconsidera a pontuação devendo ser somado mais 0,5 pontos a candidata. Reconsideração deferida. **Nutricionista: Carla Redim**, solicitou revisão da pontuação da candidata Ana Cristina Bezerra Ferreira, o qual foi realizada pelo comissão. Após a análise se constatou que a candidata Ana Cristina realmente obteve 34 pontos, porém na ata nº 11/2021 se transcreveu erroneamente o numero de cursos de mais de 180h, tendo sido escrito que havia apenas 1, quando na realidade a candidata Ana apresentou devidamente 4 diplomas correspondentes, sendo eles: Aconselhamento dietético Coaching e dieta personalizadas; Obesidade infantil; Nutrição clínica – básico; e Atendimento nutricional a portadores dislipidemia; portanto, como tratou-se de simples erro material, mas a pontuação estava correta, o presente recurso é indeferido. Reconsideração deferida para ajustar a ata transcrita de forma incorreta, inalterando as notas e classificação das candidatas. **Professor de Língua Inglesa: Luciana do Carmo Leffa Dimer**, a comissão mantém o entendimento da Ata nº 11/2021 em relação à candidata, relativamente aos cursos, pelos motivos lá apontados. Reconsideração indeferida. **Psicólogo: Rafaela Gross**, a comissão mantém os entendimentos da ata nº 11/2021, na qual está especificada as razões pela não pontuação pelo tempo de experiência requerido no recurso. Reconsideração indeferida. **Maria do Nascimento Silva**, não é possível a juntada de documentos comprobatórios após o período de inscrição. Reconsideração indeferida. **Professor de Educação**



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental: **Francine Rolim Fernandes**, a candidata dispôs no currículo Anexo II na inscrição que havia 4 cursos de 60h, porém a candidata anexou apenas 3 diplomas de cursos de 60h, não sendo juntado no ato da inscrição o diploma do curso de Introdução a Psicopedagogia, conseqüentemente não sendo possível a juntada de documentos comprobatórios após o período de inscrição, salientando-se que na ata nº 12/2021 foi indicado que a candidata apresentou 3 cursos de 60h, sendo estes devidamente pontuados. Reconsideração indeferida. **Gabriela Farias Pinho**, conforme os itens 6.2 e 6.4 do Edital nº 01/2021, nenhum título receberá dupla valoração, deste modo como a candidata utilizou o diploma de graduação em Pedagogia como requisito fundamental para a inscrição, o mesmo não poderá ser duplamente valorado para fins de pontuação. Ademais, o item 6.2.1 do Edital 01/2021 é claro dizendo de forma específica que eventual Curso Superior na área será objeto de avaliação para pontuação somente para a candidata que apresentar o Curso Normal Médio (Magistério). Reconsideração indeferida. **Graziela Schardosim da Rosa**, o atestado de tempo de experiência como recepcionista emitido pelo Município de Torres juntado pela candidata não caracteriza função na área de atuação. Reconsideração indeferida. **Luciana Guilhermano da Silva**, conforme os itens 6.2 e 6.4 do Edital nº 01/2021, nenhum título receberá dupla valoração, deste modo como a candidata utilizou o diploma de graduação em Pedagogia como requisito fundamental para a inscrição, o mesmo não poderá ser duplamente valorado para fins de pontuação. Ademais, o item 6.2.1 do Edital 01/2021 é claro dizendo de forma específica que eventual Curso Superior na área será objeto de avaliação para pontuação somente para a candidata que apresentar o Curso Normal Médio (Magistério), já que pela Lei Municipal que rege o Plano de Carreira do Município fala que o professor de nível 1 é aquele que ingressa no quadro possuindo habilitação para o magistério em nível médio. Lembra-se ainda que no item 3.2 do Edital de Abertura do presente processo há a expressa previsão que a inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, portando não é o momento de impugnação de suas cláusulas. Reconsideração indeferida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, passando-se a listagem ao Prefeito Municipal para que seja publicado edital de publicação, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de *internet* do Município para publicidade do ato.

Jaime Mattos Bernsts

André Oliveira Schwanck

Patrino Justo Lumertz